

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO POR ADESÃO Nº
8062/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC
E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC**, inscrito no CNPJ 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho–Presidente, Exmo. Dr. **JOSÉ ERNESTO MANZI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº3.226.148 SSP/SC CPF nº 039.692.698-30 e, de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, em Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identificação nº 023.685.792-6 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06, 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, à Lei nº 13.709/2018 e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os Parágrafos Primeiro, Quarto e Sexto da Cláusula Terceira e alterar o Caput e o Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, do Convênio por Adesão Nº 8062/2017, assinado em 13 de setembro de 2017, entre o **TRT 12ª REGIÃO** e a **GEAP**, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TRIBUNAL

Para efeito deste Convênio são considerados beneficiários os titulares, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

I – O servidor e o magistrado da ativa, enquanto durar o vínculo funcional com o **TRIBUNAL**;

II – O servidor e o magistrado inativo, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento do **TRIBUNAL**;

III – O pensionista do servidor e de magistrado do **TRIBUNAL**;

IV – O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o **TRIBUNAL** enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo;

V – O servidor e o magistrado em licença sem remuneração.

(...)

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

I - Filhos (as) e enteados (as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos.

II - Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados;

III - Netos (as);

IV - Enteados (as) do filho;

V - Filhos (as) do (a) enteado (a);

VI - Irmãos (ãs);

VII - Cunhados (as);

VIII - Sobrinhos (as);

IX - Mãe ou madrasta;

X - Pai ou padrasto;

XI - Sogro e sogra;

XII - Tios (as);

XIII - Bisnetos (as);

XIV - Primo (a) do (a) titular;

XV - Sobrinho(a) neto(a) do(a) titular;

XVI - Trineto(a) do(a) titular;

XVII - Avô ou avó do(a) titular;

- XVIII - Bisavô ou bisavó do(a) titular;
- XIX - Trisavô ou trisavó do(a) titular;
- XX - Tio-avô ou tia-avó do(a) titular.”

(...)

Parágrafo Sexto – Os servidores e magistrados em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.”

“CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da GEAP de que trata o presente convênio. O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, desde que o plano escolhido integre o rol de produtos abarcados por este Convênio, tudo respeitando as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos de cada Plano de Saúde.

(...)

Parágrafo Oitavo – É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do vínculo funcional ou empregatício, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP, nas seguintes situações:

I – Ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício. O período de manutenção será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, não sendo

permitidas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-servidor aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, podendo ser estendida, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular.

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Convênio por Adesão não conflitantes com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas do **TRT 12ª REGIÃO**.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 31 de março de 2022.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas:

Nome:

CI/CPF:

Nome:

CI/CPF: